

**Processo nº 25/2022-23**

**DECISÃO FINAL**

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 29 de janeiro de 2023, no Colégio St. Julians, em Carcavelos, Cascais, relativo ao Torneio Regional de Sub-19, entre as equipas do St. Julians e do R.C. Elvas, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2, do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do R.C. Elvas, **Manuel Ricardo Sequeira Antunes Rosado**, titular da **licença nº 38439**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

*- O jogador do RC Elvas Manuel Rosado (nº Licença 38439) deu um murro ao seu adversário num ruck.*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista e punida na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 03/02/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

**Decisão**

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido e, conseqüentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe foi imputada na nota de culpa.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina “*as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada*

*infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”.*

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **Manuel Ricardo Sequeira Antunes Rosado**, titular da **licença nº 38439**, a sanção de 2 (duas) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma se mostra, nesta data, integralmente cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias